



Município do Marco de Canaveses

EDITAL Nº 25/2021 125

Dra. Cristina Lasalete Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o estabelecido no artigo 34.º da Lei referida, que em harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 21 de outubro de 2021, foi aprovada a **Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, assim:**

Considerando que:

- 1) O volume e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal não possibilitam uma apreciação e decisão célere, a submeter, em tempo, a reunião do órgão executivo;
- 2) A delegação de competências constitui um instrumento (jurídico) destinado a conferir eficácia e celeridade à gestão, possibilitando reservar para reunião de Câmara Municipal as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior expressão e relevância para o Concelho e para os cidadãos, sem prejuízo do órgão delegante poder avocar, fundamentadamente, a sua competência própria;
- 3) O artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com as exceções naquela referidas,
- 4) A necessidade de desconcentração do exercício das competências da Câmara Municipal no seu Presidente.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, à semelhança do anterior mantado, DELIBERE, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores**, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as competências a seguir enumeradas, atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que, por lei, sejam indelegáveis:

I. DAS COMPETÊNCIAS MATERIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 33.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;



Município do Marco de Canaveses

- g)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- h)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- i)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- j)** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- k)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- l)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- m)** Executar as obras por administração direta ou empreitada;
- n)** Alienar bens móveis;
- o)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- p)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- q)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- r)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- s)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- t)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- u)** Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- v)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- x)** Designar os representantes do Município nos conselhos locais;
- y)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- z)** Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços Municipalizados;
- aa)** Administrar o domínio público municipal;
- bb)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- cc)** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia;
- dd)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- ee)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;



Município do Marco de Canaveses

- ff) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
- gg) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- hh) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- ii) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;

II. DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO¹

- a) Conceder Licenças Administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos e remodelação de terrenos, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de edifícios e alteração da utilização de edifícios ou suas frações, nos termos e limites fixados no artigo 4.º n.º2, conjugado com os artigos n.º 23 e 88.º;
- b) Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;
- c) Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7.º n.ºs 2 e 4;
- d) Aprovar a Informação Prévia, nos termos e limites fixados no n.º 4 do artigo 5.º e dos artigos 14.º e 16.º do mesmo diploma legal;
- e) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3;
- f) Alterar as condições da licença ou de comunicação prévia da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48.º;
- g) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3 e de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- h) Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º n.º 7;
- i) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 4,5 e 6;
- j) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º, n.º 1;
- k) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5, e 73.º, n.º 2;
- l) Promover a execução de obras nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;
- m) Acionar as cauções nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;
- n) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos do artigo 84.º, n.º 4;
- o) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4, e artigo 85.º, n.º 9;
- p) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos do artigo 86.º;
- q) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;

¹ Na sua atual redação



Município do Marco de Canaveses

- r) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2, e artigo 90.º;
- s) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3, e artigo 90.º;
- t) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1,
- u) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- v) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2,3 e 4;
- w) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;
- x) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;
- y) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2, bem como optar pelo arrendamento forçado, nos termos do art.108.º n.º 3;
- z) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;
- bb) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- cc) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- dd) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;
- ee) Dar cumprimento ao procedimento de legalização das operações urbanísticas, a que se refere o artigo 102-A.

E, neste âmbito,

- III.** Determinar a realização de vistorias a executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizada atribuída por lei e nos termos por esta definidos, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio, abrangendo as competências previstas no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação;
- IV.** Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951;
- V. DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO AVULSA**
- a) Quanto aos Empreendimentos Turísticos, as previstas no Decreto-Lei n.º 80/2017, e aquelas decorrentes do Decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação;
- b) Quanto aos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, as previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação;
- c) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação;



Município do Marco de Canaveses

- d) Quanto Regime do Sistema de Certificação e Desempenho Energético de Edifícios, as previstas no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, as previstas no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;
- e) Quanto aos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, as previstas no Decreto-Lei nº 23/2014, de 28 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 309/2002, na sua atual redação;
- f) Quanto à prevenção do ruído e controlo de poluição sonora, as previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;
- g) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo as previstas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação.
- h) Quanto à matéria de Procedimento e Processo Tributário, as previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação;
- i) Quanto ao licenciamento de exercício e à fiscalização das Atividades Diversas, as previstas no artigo no Decreto-Lei nº. 264/2002, de 25 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação;
- j) Quanto à Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, as previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro;
- k) Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental, as previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação;
- l) Quanto Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração, as previstas no Decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro;
- m) Quanto ao Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso Público, as previstas no Decreto-lei n.º 141/2009, de 16 de junho;
- n) Quanto à Instalação e Funcionamento de Recintos com Diversões Aquáticas, as previstas no Decreto-lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua atual redação; **propõe-se ainda:**

- VI. Fiquem igualmente delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto nas matérias delegadas como nas não delegadas, nos termos dos nºs 2 e 4 do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo, incluindo as competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual;
- VII. Autorizar, com base no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 18º, conjugada com o nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a realização de despesas até ao limite de 748.196,00 euros.
- VIII. Que mais delibere a Câmara Municipal aprovar a presente proposta em minuta.
- IX. Que seja ainda deliberado divulgar a presente nos lugares de estilo, no sítio eletrónico do Município e no Diário da República, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com os artigos 44.º, 47.º e 159.º



Município do Marco de Canaveses

do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/20015, de 7 de janeiro

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicado no sitio da internet www.cm-marco-canaveses.pt

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 22 de outubro de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal

Drª Cristina Vieira